



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2696

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 188, de 27 de julho de 2020** - Dispõe sobre o cadastro prévio de artistas e centro culturais para fins de formação de cadastro para análise e recebimento do Auxílio Emergencial ou subsídio Cultural previsto na Lei Nacional 14.017 de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc"), e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 188, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO PRÉVIO DE ARTISTAS E CENTRO CULTURAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OU SUBSÍDIO CULTURAL PREVISTO NA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (“LEI ALDIR BLANC”), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Guaratinga efetuar um cadastro prévio dos seus artistas e espaços culturais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

CONSIDERANDO que a municipalidade ainda não recebeu o recurso previsto na Lei Nacional 14017/2020, mas precisa ter um panorama geral do seu quadro geral de artistas e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º da lei nacional retro mencionada,

DECRETA:

Art. 1º- Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas na Lei Nacional 14.017 de 2020 ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto ao Departamento de cultura através de preenchimento de formulário ou através de formulário eletrônico informado no Sítio Oficial da Prefeitura (www.guaratinga.ba.gov.br) do dia 28 de Julho de 2020 às 9h00 até o dia 28 de Julho de 2020 às 12h00.

Art. 2º- Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Nacional 14.017 de 2020 incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 3º- Os artistas e representantes dos espaços culturais que justificadamente não consigam efetuar o cadastro eletrônico poderão se dirigir ao Departamento de Cultura situada à Rua Nova, nº 77 e preencher o formulário eletrônico conjuntamente com servidor do referido Departamento que orientará o requerente no preenchimento dos dados e envio da documentação.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Na hipótese do art. 2º, o horário de atendimento do requerente junto ao Departamento de cultura será das 9h00 às 12h00 no período descrito no art. 1º.

Art. 4º- Compreende-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 14.017/2020 todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Nacional 14.017/2020.

Art. 5º- Entre os dias 17 a 31 de Agosto de 2020 uma comissão de avaliação instituída pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Departamento de Cultura Municipal verificará os cadastros para avaliação de quais artistas e espaços culturais cadastrados farão jus ao recebimento do auxílio emergencial de forma a ser elaborado posteriormente o plano de aplicação do recurso.

Art. 6º - O funcionamento do Departamento e Cultura ocorrerá através dos seguintes procedimentos:

I – Atenderá 02(duas) pessoas por vez:

II – Nas filas as pessoas deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5 metros entre elas.

III – Uso de mascara é obrigatório dentro do Departamento de Cultura.

Art. 7º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga– Bahia, em 27 de Julho de 2020

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia